



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, **NOTIFICADAS** e **INTIMADAS** para a **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada **TERÇA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022 com início às 17h30min** (dezesete horas e 30 minutos) **de forma híbrida**, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 258/2022** – Jogo: Associação Desportiva Guarabira x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 13 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Sílvio Severino da Silva, atleta do clube Associação Desportiva Guarabira, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD e do clube Associação Desportiva Guarabira incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 23 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 258/2022

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA x SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE

DATA: 13 DE OUTUBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 2ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face de **SILVIO SEVERINO DA SILVA**, atleta camisa nº 03, atleta da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**; e contra a mesma agremiação **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**, por violação ao art. 206 do CBDJ, nos seguintes termos.



I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Toca do Papão, em Sapé-PB, onde se constatou na súmula (p. 03), o seguinte:

Exatidão (Cartões Vermelhos)				
Tempo	11/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe
31	21	03	SILVIO SEVERINO DA SILVA	GUARABIRA
Motivo: EXPULSO O ATLETA CITADO POR CONDUZIDA VIOLENTA AO GOLPEAR COM O PUNHO O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTA DE BELA				
Tempo	11/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Vê-se que o lance imputado ao atleta Silvio Severino da Silva foi expulsão direta por **golpear com o punho o rosto do seu adversário, atingindo-o**, incorrendo na violação ao art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

Na mesma toada, denuncia-se a agremiação mandante **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**, senão vejamos.

Diz a súmula:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1º Tempo		2º Tempo					
Entrada do mandante	09:50	Atraso	-	Entrada do mandante	11:07	Atraso	04
Entrada do visitante	09:50	Atraso	-	Entrada do visitante	11:03	Atraso	-
Início do 1º Tempo	10:00	Atraso	-	Início do 2º Tempo	11:07	Atraso	04
Término do 1º Tempo	10:48	Acréscimo	03	Término do 2º Tempo	11:57	Acréscimo	05
Resultado do 1º Tempo				Resultado Final			
00 x 03				03 x 04			

Informar o motivo dos acréscimos e atrasos: **ACRÉSCIMOS DEVIDO À PARALISAÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS ATLETAS SUPOSTAMENTE LESIONADAS, SUBSTITUIÇÕES E PARADA PARA HIDRATAÇÃO, ATRASO DEVIDO À EQUIPE DA DESPORTIVA GUARABIRA NÃO RETORNAR AO CAMPO DE JOGO NO HORÁRIO PREVISTO.**

Nota-se a clareza das informações constantes da súmula de jogo, haja vista a equipe denunciada atrasar o início do 2º tempo em 04 minutos.

Portanto, Il. Relator, não há como “passar em branco” na referida situação, merecendo a devida punição ao clube.

II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o denunciado Silvio Severino foi o art. 254 -A, §1º, I, do CBJD, que diz:

“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”

Já o clube incorreu na violação ao artigo abaixo:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203.”

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254-A, §1º, I, e art. 206, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 03 de novembro de 2022.



ALLISSON CARLOS VITALINO
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB